

[Assinatura
Qualificada]
Luís Fernando
Cordeiro
Bettencourt
Sardinha

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] Luís
Fernando Cordeiro
Bettencourt
Sardinha
Dados: 2020.11.18
09:55:24 Z

Convite

Aquisição de Serviços de Apoio Informático

Clausula 1.^a | Objeto do Concurso

O Concurso tem por objeto a aquisição de serviços de Apoio Informático para a Faculdade de Motricidade Humana de Lisboa (FMH), da ULisboa, em conformidade com o Caderno de Encargos.

Clausula 2.^a | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Faculdade de Motricidade Humana sita na Estrada da Costa 1499-002 Cruz Quebrada, com o NIF 501621288, n.º de telefone 214149100 e correio eletrónico fmh@fmh.ulisboa.pt.

Cláusula 3.^a | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da FMH ao abrigo de competência própria.

Cláusula 4.^a | Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento para a formação da presente consulta prévia, baseia-se estritamente em critério de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de 74 500 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Pelo estipulado na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pode adotar-se a consulta prévia, com convite a pelo menos três entidades, quando o valor do contrato seja inferior a 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros e zero cêntimos);

Cláusula 5.^a | Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública **ACINGOV** (<https://www.acingov.pt/>).

2. O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* das mesmas, bem como a inscrição e participação no procedimento.

Cláusula 6.^a | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do

procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Os pedidos de esclarecimentos ou a apresentação de lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, devem ser efetuados pelos interessados através da plataforma **ACINGOV** (<https://www.acingov.pt/>)

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, deverão ser prestados os esclarecimentos solicitados e haver pronúncia sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados.

4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica indicada no n.º 2, assim como, juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados, que as tenham obtido, imediatamente notificados desse facto.

5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.ª | Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de 74 500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros) que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 8.ª | Preço anormalmente baixo

Não são definidas as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

Cláusula 9.ª | Prazo de execução de todos os trabalhos

O prazo da prestação de serviços é de 365 dias, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 10.^a | Prazo para apresentação das propostas

1. A proposta será apresentada diretamente na plataforma eletrónica **ACINGOV** (<https://www.acingov.pt/>), até às 23h59m, do 6.º (sexto) dia de calendário (inclui na contagem sábados, domingos e feriados) após o envio do presente convite.

Cláusula 11.^a | Documentos que constituem a proposta

1. O concorrente manifestará, na sua proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta, o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

a) Declaração prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conforme anexo I ao presente Convite, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Certidão do Registo Comercial do concorrente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

c) Proposta de Preço para a totalidade dos serviços e para a totalidade do período (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021), expresso em euros por extenso e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto;

d) Documentos que permitam a avaliação da equipa a afetar à prestação de serviços:

- Identificação da equipa, através da indicação do nome completo e da área em que será integrado [Administrador Sistemas Sénior (1); Administrador Base Dados (1); Programador Web (1), Administrador Sistemas (1), Técnico de Informática (1)];
- *Curriculum vitae*, atualizado, detalhado, rubricado, datado e assinado, onde constem, nomeadamente, as habilitações literárias, funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes;

e) Documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência, pelo caderno de encargos, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, designadamente:

- Declaração com indicação do cumprimento da constituição da equipa mínima a afetar;
- Declaração com indicação do horário a cumprir pela prestação de serviços;
- Declaração com indicação do serviço a executar pela prestação de serviços.

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta

4. A proposta terá de ser apresentada na plataforma eletrónica (**ACINGOV** (<https://www.acingov.pt/>), contendo assinatura eletrónica **qualificada do concorrente ou seu representante**, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25/07 e na Portaria n.º 701-G/2008, de 29/07. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poder para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

5. Todos os documentos em que seja exigida assinatura deverão ser assinados eletronicamente ao serem anexados à proposta.

6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

7. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa. Não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 12.^a | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

Cláusula 13.^a | Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 14.^a | Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57º do DL 111-B/2017, de 31/08;
 - b) que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do referido diploma legal;
 - c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
 - f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Cláusula 15.^a | Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, com base nos seguintes fatores variáveis de apreciação e respetivas ponderações:
 - a) Preço – 70%
 - b) Experiência profissional dos elementos que compõem a equipa a afetar à prestação de serviços – 30%
2. A densificação dos fatores vem prevista no anexo n.º 3 a este convite.
3. Em caso de empate a escolha do adjudicatário será realizada por sorteio.

Cláusula 16.^a | Júri

O procedimento será conduzido por um Júri, composto pelos seguintes membros fixos e pelos seguintes suplentes:

- 1.º) Dulce O'Neill, Diretora Executiva - Presidente
- 2.º) Carlos Ferreira, Diretor do Centro de Informática - Primeiro Vogal
- 3.º) Carlos David, Chefe de Divisão de Apoio Técnico com competências na Área da Contratação Pública - Segundo Vogal
- 4.º) Maria João Alfeirão, Técnica Superior da Área da Contratação Pública - Primeiro Suplente
- 5.º) Susana Pina, Técnica Superior da Área da Contratação Pública, Segundo Suplente

O 1.º vogal substituirá o Presidente nas suas ausências.

Cláusula 17.^a | Esclarecimentos sobre a proposta

1. Poderão ser pedidos aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários para efeito de análise e avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.
4. No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.

5. O Serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

Cláusula 18.^a | Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é efetuada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.

2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
- d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 19.^a | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** ao Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 art.º 55.º do CCP, nomeadamente:
 - i. Registo criminal no caso de pessoa singular ou, no caso de se tratar de pessoa coletiva, registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e registo criminal da pessoa coletiva que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

ii. Documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através da plataforma eletrónica ACINGOV (<https://www.acingov.pt/>).

Quando os documentos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do *sítio* onde podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *sítio* e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.

6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do referido diploma legal.

7. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;

b) No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do art.º 81.º do CCP;

8. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta.

Cláusula 20.^a | Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 22.^a | Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algum, as situações previstas no n.º 2 do artigo 99.º do CCP.

Cláusula 23.^a | Celebração do contrato escrito

Será celebrado contrato escrito, nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 94.º e seguintes do CCP.

Cláusula 24.^a | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 e restante legislação aplicável.

Cláusula 25.^a | Visita às instalações

1. Dentro do período para a apresentação das propostas, os concorrentes poderão visitar as instalações, em data e hora a combinar com o Diretor do Centro de Informática.
2. Os contactos para efeitos de marcação de visita são os seguintes:

Professor Doutor Carlos Ferreira

Diretor do Centro de Informática

cferreira@fmh.ulisboa.pt

214149146 / 964392298

Ou

Dr. Carlos David

Chefe de Divisão

cdavid@fmh.ulisboa.pt

214149115 / 965782212

O Presidente da FMH,

Luís Bettencourt Sardinha

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no

caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo(3):

a).....

b).....

3.- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7.- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja

imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... [assinatura(4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(5) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em

causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(6) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público.

2.- O declarante junta em anexo (ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados(7)) os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... [assinatura(8)].

(5) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(6) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(7) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(8) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo III

Fatores que densificam o critério de adjudicação

A adjudicação será realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação dos seguintes fatores:

- a) Preço – 70%
- b) Experiência profissional dos elementos que compõem a equipa a afetar à prestação de serviços – 30%

Apenas será considerada a experiência que cumpra as especificações elencadas no Caderno de Encargos, Parte II, Cláusula 22.º, n.º 4, relativamente à equipa a afetar.

Para efeitos do cálculo da pontuação final da proposta (PF), a mesma será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0.70 Pç + 0.30 EPE$$

Sendo que:

PF = Pontuação final da proposta;

Pç = Pontuação do Preço

EPE = Pontuação da experiência profissional dos elementos que compõem a equipa a afetar à prestação de serviços

As classificações de cada um dos fatores antes enunciados serão obtidos através das seguintes formas de valorização:

- A) **Preço (Pç) – 70%** - Para apreciação deste fator, a pontuação de cada proposta será calculada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo atribuída a pontuação de 0 (zero) pontos à proposta correspondente ao preço base estabelecido, no montante de 74 500 euros (setenta e quatro mil e quinhentos euros) e as restantes propostas serão pontuadas com a normalização do preço respetivo apresentado àquele preço, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$Pç = [(PB - PP) / PB] \times 100$$

Sendo que:

Pç = Pontuação do Preço da Proposta;

PB = 74 500 euros, preço base do procedimento;

PP = Preço da proposta em análise

- B) **Experiência profissional dos elementos que compõem a equipa a afetar à prestação de serviços – 30%** - Para apreciação deste fator, será utilizada a seguinte fórmula:

$$EPE = 0,45EASS + 0,15EABD + 0,15EPW + 0,20EAS + 0,05ETI$$

EPE= Pontuação da experiência profissional
 EASS= Experiência do Administrador de Sistemas Sênior
 EABD= Experiência do Administrador de Base de Dados
 EPW= Experiência do Programador WEB
 EAS= Experiência do Administrador de Sistemas
 ETI= Experiência do Técnico de Informática

Através da atribuição de uma pontuação numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, a cada técnico, de acordo com o critério seguinte:

Experiência na respetiva área (vide caderno de encargos) igual ou superior a 20 anos ----- 100 pontos

Experiência na respetiva área (vide caderno de encargos) igual a 15 anos e inferior a 20 anos ----- 80 pontos

Experiência na respetiva área (vide caderno de encargos) igual a 10 anos e inferior a 15 anos ----- 60 pontos

Experiência na respetiva área (vide caderno de encargos) igual a 5 anos e inferior a 10 anos ----- 40 pontos

Experiência na respetiva área (vide caderno de encargos) inferior a 5 anos ----- 0 pontos

Outra experiência, independentemente do número de anos, em áreas que não as elencadas no caderno de encargos ----- 0 pontos

No caso em que seja apresentada uma equipa superior ao limite mínimo estabelecido na Parte II do Caderno de Encargos, Cláusula 22.º, n.º 1, serão considerados apenas para efeitos de avaliação os CV dos membros da equipa que obtenham a maior pontuação na sua respetiva área.

Atentos aos critérios antes descritos, a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha maior pontuação resultante da aplicação da fórmula antes descrita.

O critério de desempate consiste na realização de um sorteio.

Os concorrentes deverão ter em conta, sob pena de exclusão, os aspetos não submetidos à concorrência, nomeadamente os previstos na Parte II do Caderno de Encargos, donde se destacam as Cláusulas 22.º, 23.º, 24.º e 26.º.